



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00339/2024/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.084660/2022-70

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: PRIMEIRO ADITIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRIPARTITE. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTITULADO "TC DE INFRAESTRUTURA DO PERFILADOR DE FIBRA ÓPTICA PARA TANQUES DE FPSO . ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhora Pró-Reitora de Administração:

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise do **PRIMEIRO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST, visando à alteração do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica. (Seq. 193 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERANDOS: "1.1. *Que o presente Termo de Cooperação vem atendendo o interesse de todos os Partícipes. Página 2 de 4* 1.2. *Que em razão de fatos supervenientes será necessária a celebração do presente aditivo, a fim de promover a continuidade das atividades previstas no projeto e promover sua compatibilização com o plano de resiliência da Petrobras.* 1.3. *Que este aditivo visa adequar o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso do Termo de Cooperação, para ajustá-lo à nova realidade operacional do Projeto.*" (Seq. 193 - Lepisma).

3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: "2.1. *O presente Aditivo tem por objeto:* 2.1.1. ***Dilatar o prazo do termo de cooperação em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.*** 2.1.1.1. *Essa dilatação do prazo, prevista no item 2.1.1, não acarretará quaisquer ônus adicionais para a PETROBRAS.* 2.1.1.2. *O prazo adicional estipulado no item 2.1.1 será considerado a partir da data seguinte à de encerramento do termo de cooperação ora aditado.* 2.1.2. *Promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho, com a postergação de atividades previstas pendentes.* CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES 3.1. *Alterar a Cláusula Quinta - Prazo de Vigência, conforme a seguinte redação: "5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 1095 (mil e noventa e cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTÍCIPES."* 3.2. *Substituir o Plano de Trabalho original pelo Plano de Trabalho atualizado (Anexo 1), contemplando os ajustes de escopo necessários.* CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 4.1. *O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.*" (Seq. 193 - Lepisma).

4. A instrução processual - *checklist*, consta no despacho do Sequencial 209 - Lepisma.

5. Consta no Contrato originário, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *"1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a participação da PETROBRAS na melhoria da infraestrutura "TC de infraestrutura do Perfilador de Fibra Óptica para Tanques de FPSO", nas instalações do Laboratório De Telecomunicações/LABTEL/UFES, visando a capacitação da EXECUTORA para realização de pesquisas/testes/estudos."* (Seq. 18 - Lepisma)

6. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: *"As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."*

7. É a síntese do necessário.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. Compete, todavia, ao administrador público a responsabilidade no que toca à conveniência e oportunidade acerca da escolha do objeto, do planejamento quantitativo e de suas características.

10. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente.

11. Isso porque a oportunidade e conveniência (mérito administrativo) acerca da realização do certame são de sua inteira responsabilidade, bem como a apreciação dos motivos que a determinaram, cuja validade, consoante a Teoria dos Motivos Determinantes, fica condicionada à existência dos mesmos, que devem sempre se pautar na busca do atendimento ao interesse público.

III - ANÁLISE JURÍDICA

12. A par da minuta do instrumento sustentado por esta manifestação, restou elaborada uma lista de checagem (*checklist* Seq. 209 - Lepisma) visando a conferência da instrução processual, de maneira a assegurar a presença de todos os documentos que necessariamente devem estar presentes nos autos administrativos que, afinal, culminem com a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, objetivando **"alterar o prazo do Acordo de Parceria"** (Seq. 193 - Lepisma).

13. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

14. Consta no Sequencial 195 - Lepisma, a justificativa e solicitação de prorrogação do Coordenador do Projeto, nos seguintes termos:

"(...)

O Aditivo de prazo é de 12 (doze) meses. O projeto intitula-se "Termo de Cooperação de infraestrutura Laboratorial do Perfilador de Fibra Óptica para Tanques de FPSO", em convênio tripartite entre a Petrobras, UFES e FEST. A solicitação contém os seguintes documentos: i) Solicitação acompanhada de justificativa (...)"

15. consta também no Sequencial 198 - Lepisma, o despacho do Conselho Departamental do Centro Tecnológico - CT, nos seguintes termos:

*"(...) O Projeto é desenvolvido na forma de contrato firmado entre a UFES e a PETROBRAS S/A, com interveniência da Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST. A vigência atual do Projeto corresponde ao período de 29/09/2022 a 27/09/2024. Foi solicitada reformulação financeira (sequencial 196), bem como **aditivo de prazo de 12 meses. Desta forma, a data de encerramento do projeto passa a ser 27/09/2025 (...)**"*

16. Consta-se que a prorrogação em análise encontra fundamento na CLÁUSULA QUINTA do contrato original (Seq.18 - Lepisma), *in verbis*:

*"PRAZO DE VIGÊNCIA 5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da data de sua celebração, **podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTICIPES.**"*

17. Ademais, consta nos autos a Aprovação do Conselho Departamental do CT – Ata assinada (Seq. 199 - Lepisma).

IV - CONCLUSÃO

18. Restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, caso observem as recomendações constantes do retro parecer, não vislumbro óbice jurídico a assinatura do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Seq. 193 - Lepisma).

19. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

20. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 16 de julho de 2024.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES-OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068084660202270 e da chave de acesso e7f9cb30



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1558286884 e chave de acesso e7f9cb30 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-07-2024 11:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
